ORIGINAL ANEXO AO
PROC. n.° 1341/12
EM 20/9/12

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Nas vias públicas de São Vicente existem vagas demarcadas para o estacionamento de automóveis, como também, existem as destinadas ao estacionamento exclusivo de motocicletas.

Trata-se de medida louvável e necessária para a organização e melhor disciplina na ocupação das vagas de estacionamento, especialmente nas ruas de intenso fluxo de veículos.

Ocorre, todavia, que em muitos locais está havendo abuso por parte de alguns motociclistas, que utilizam indevidamente as vagas destinadas aos automóveis para o estacionamento das motocicletas.

Essa situação tem sido constante em muitas vias, como é o caso da Rua Martim Afonso, onde grande número de motocicletas ocupa os espaços destinados aos automóveis, não deixando opção aos motoristas, que se mostram revoltados.

Conforme o artigo 181 do Código Brasileiro de Trânsito (CBT), estacionar o veículo em desacordo com a regulamentação específica pela sinalização, resulta em multa. A legislação existe e deve ser cumprida.

Todavia, ressaltamos que quando um motorista estaciona seu automóvel em uma vaga demarcada para motocicletas, ou mesmo, quando invade pequena área dessa vaga, é autuado e multado pelos agentes de trânsito.

Por outro lado, os motociclistas estacionam as motocicletas nas vagas de automóveis e nenhuma punição lhes é imposta.

Em vista disso, considerando a necessidade de coibir essa conduta que tem causado muitos problemas a centenas de motoristas em São Vicente,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 92 ***/12***

DOCUMENTO N.º 1488 ***/12***

Proíbe o **estacionamento** de **motocicletas** nas **vagas** demarcadas para estacionamento de **automóveis.**

Art. 1.º - Fica proibido o estacionamento de motocicletas nas vagas demarcadas para estacionamento de automóveis, nas vias públicas do Município.

Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização, visando ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 19 de abril de 2012.

DIOGO BATISTA

TEC0224/CK/ts